



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ  
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL  
Rua Augusto Luna, 45 – Centro – Jacaraú – PB – CEP: 58278-000  
Telefone: 83 3295-1892 / E-mail: gabineteprefeitojacarau@hotmail.com

Lei N°: 301/2014

**CARTÓRIO DIAS DA CRUZ**  
Rua Presidente João Pessoa, 474  
JACARAÚ - PARAÍBA  
Autentico esta Fotocópia, Reprodução  
fiel do original dou (s) 16. Dec. Lei 2140  
de 25-05-68.  
Jacaraú 26/05/2014  
TABELIA PÚBLICO

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS  
DISPOSITIVOS DAS LEIS  
MUNICIPAIS 11/97 E LEI  
COMPLEMENTAR 172/2005, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 172/2005, de 21/12/2005, passa a ter a seguinte redação, acrescentando ao mesmo o parágrafo 3º:

*Art. 5º As receitas previdenciárias somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.*

*§ 1º - O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.*

*Cartório Dias da Cruz  
Zilda Fernandes da Cruz  
Escrevente Encarregada  
Rua Presidente João Pessoa, 474  
JACARAÚ - PARAÍBA*

§ 2º - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins de que se destina a taxa de administração.

§3º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 2º - O art. 8º da Lei nº 11/97, de 10/07/1997, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8º De todos os contratos firmados pelo município para execução de obras ou prestação de serviços será cobrada uma taxa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o RPPS, creditadas na conta administrativa e utilizadas também para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, e poderá também constituir reservas com as sobras do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins de que se destina a taxa de administração.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ,  
ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE MAIO DE 2014.**

  
JOÃO RIBEIRO FILHO  
Prefeito Constitucional

Cartório Dias da Cruz  
Zilda Fernandes da Cruz  
Escrevente Encarregada  
Rua Presidente João Pessoa, 474  
JACARAÚ-PARAÍBA

**CARTÓRIO DIAS DA CRUZ**  
Rua Presidente João Pessoa, 474  
JACARAÚ - PARAÍBA

Autentico esta Fotocópia, Reprodução  
fiel do original dou fô. Dec. Lei 2140  
de 25-05-68.  
Jacaraú 26/05/2014  
ABELIAO PÚBLICO